

**Processo n.:** @REP 19/00512057

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 020/SMA/DSL/2019 - Execução de obra de recuperação da faixa de areia da praia de Canasvieiras

**Interessada:** Ster Engenharia Ltda.

**Procuradora:** Sílvia Matilde da Silva

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 127/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela Dra. Sílvia Matilde da Silva, representante legal da pessoa jurídica Ster Engenharia Ltda., quanto às alegações apresentadas, diante da qualificação técnica requisitada no Edital estar em conformidade com os serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, aderente ao art. 30 da Lei 8.666/93.

2. Determinar, pelos motivos expostos, o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 6º, III da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Dar ciência desta Decisão do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada retronominada, à procuradora constituída nos autos e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

**Ata n.:** 13/2020

**Data da sessão n.:** 11/03/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC